

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/97, DE 31 DE MARÇO DE 1997

Estabelece normas para a cobrança da Taxa de Água e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tarifa-Taxa de abastecimento de Água do serviço Público Municipal será cobrada com base no consumo, observados os valores a seguir disciplinados.

a) - Taxa mínima, para consumo de até 15.000 litros mensais, o valor correspondente de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

b) - Taxa para consumo de 15.001 até 25.000 litros valor correspondente à 100% (cem por cento) do valor estipulado para a Taxa Mínima, proporcional ao custo do m³ consumido.

c) - Taxa para consumo acima de 25.000 correspondente à 200% (duzentos por cento) do valor estipulado para a Taxa Mínima, proporcional ao custo do m³ consumido.

Art. 2º - Nas economias em que houver Hidrômetro será cobrada a Taxa de aluguel e uso do mesmo, no valor correspondente à R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Art. 3º - O atraso no pagamento da taxa de abastecimento de água, pelo período consecutivo de três meses, autoriza o corte da ligação.

§ Único - Após saldar o débito, a religação somente poderá ser realizada mediante o recolhimento de uma taxa equivalente ao custo da Taxa Mínima.

Art. 4º - As taxas recebidas após o vencimento sofrerão a incidência dos acréscimos previstos e disciplinados no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da tarifa de água os usuários de baixa renda.

Parágrafo 1º - Os beneficiários desta isenção deverão residir em casas de até 35m² (trinta e cinco metros quadrados) e no máximo com 3 (três) pontos de água.

Parágrafo 2º - As casas, referidas no parágrafo anterior, estarão sujeitas a receberem limitadores de vazão, com o intuito de regularem ao consumo mensal, na faixa de até 15m³ (quinze metros cúbicos).

Parágrafo 3º - O benefício da isenção aos usuários, que satisfizerem as condições desta Lei, passa a vigorar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, devidamente protocolada na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

| 1 , • ð @
à" 3 0u^l

•
L 8 - L ↑ X , Q :
E f^L E
J " < | p h- C
I a ã

< -
ê
î
î
← ð
ð

.
0
2
4
| 6
Q
S
U
f

1 2 1 6
L - 1 + e 6
f .1 ± 3
-J -J % ±
U- z E a
ô | È | • f- ø

• 7
□